



RESOLUÇÃO Nº 116, DE 13 DE SETEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre o regulamento que estabelece normas básicas para o Estágio Profissional do Bacharel em Direito”.

“O Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.”

RESOLVE:

Caberá à Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia, elaborar os convênios com entidades e escritórios de advocacia para a realização de Estágio Profissional do Bacharel em Direito, os quais serão firmados em conjunto pelo Presidente da Seccional, observando as normas desta Resolução, consideradas como mínimas para a aceitação do Estágio Profissional para fins de inscrição como estagiário:

Art. 1º - O Estágio Profissional poderá ser realizado por Bacharel em Direito em entidades e escritórios de advocacia conveniados com a OAB e terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de 02 (dois) anos.

Art. 2º - A sociedade de advogados, devidamente registrada na OAB/MT, designará um advogado com pelo menos cinco anos de comprovado exercício profissional, que não tenha sofrido condenação no TED nos últimos cinco anos, e esteja adimplente perante a tesouraria da OAB.

Parágrafo único - O Escritório de Advocacia credenciado terá responsabilidade sobre todos os atos praticados pelo estagiário bacharel que possuir em seus quadros.

Art. 3º - As entidades e escritórios de advocacia que desejarem manter o Estágio Profissional devem cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto da Advocacia e respectivo Regulamento Geral, bem como todos os atos normativos da OAB.

Art. 4º - Haverá um limite de dois estagiários bacharéis por escritório credenciado.

Art. 5º - O Estágio Profissional deve conter a carga horária mínima de 4 (quatro) horas diárias durante cinco dias por semana .

Art. 6º - Para a realização do convênio a entidade ou escritório de advocacia deverá comprovar que possui biblioteca jurídica atualizada com ao menos quinhentos livros nas áreas de sua atuação, bem como equipamentos de informática que permita ao bacharel em Direito pesquisas e consultas jurídicas através da Internet.

Parágrafo único - Deverá comprovar, também, o pagamento da taxa relativa ao credenciamento do escritório.

Art. 7º - As atividades desenvolvidas no Estágio Profissional serão supervisionadas pela OAB, sendo obrigatória à apresentação de relatório semestral circunstanciado das atividades efetivas perante a entidade ou escritório de advocacia, inclusive com cópias dos trabalhos realizados pelo bacharel em Direito, tudo devidamente autenticado e referendado pelo coordenador do Estágio Profissional.

Art. 8º - Para a validade e continuidade do Estágio Profissional será obrigatória à comprovação no relatório semestral das seguintes atividades: a) elaboração de no mínimo quatro peças processuais que contenham transcrição de legislação, doutrina e jurisprudência, assinadas em conjunto com o advogado orientador; b) comparecimento no mínimo em seis audiências de instrução e julgamento.

Art. 9º - Caberá ao coordenador do Estágio Profissional avaliar o bacharel em Direito e atribuir conceito insuficiente, regular, bom ou ótimo, de acordo com seu desempenho mensal, encaminhando, conjuntamente com o relatório semestral, a avaliação à comissão de estágio e exame de ordem da OAB/MT.

Art. 10 - A comissão de estágio e exame de ordem realizará visitas e/ou inspeções as entidades e escritório da advocacia conveniados, cujos coordenadores deverão prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive exibindo a documentação e dossiê dos bacharéis em Direito.

Art. 11 - A critério da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, a OAB poderá fazer as recomendações que entender necessárias a entidade ou escritório de advocacia, e, caso não atendidas no prazo fixado pela

referida Comissão, poderá a Diretoria da Seccional cancelar o respectivo convênio.

Art. 12 - Após a conclusão do Estágio Profissional, fica a cargo da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, caso entenda cumpridas as respectivas normas, expedir CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONAL, contendo a discriminação do período de estágio.

Art. 13 - Os casos omissos serão relatados pela Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB e decididos pela Diretoria da OAB.

Art. 14 - Este Regulamento, aprovado pelo Conselho Seccional, está em vigor desde 04 de novembro de 2005.

Cuiabá, 13 de setembro de 2007.

FRANCISCO ANIS FAIAD
Presidente

JOSÉ ANTONIO TADEU GUILHEN
Vice Presidente

LUCIANA SERAFIM DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Geral

DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
Secretário Geral Adjunto

HÉLCIO CORRÊA GOMES
Tesoureiro